TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital no: 1003114-85.2017.8.26.0566

Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha **Classe - Assunto**

Inventariante (Ativo): Cleber Luiz Souto, Cleide Isabel Favaro Souto e Milvia Aparecida

Souto Ernesto

Inventariado: João Domingos Souto, CPF 026.422.078-11, RG 3.875732-1,

Brasileiro

Qualificação da Cleide Isabel Favaro Souto, viúva, brasileiro, prendas do lar, requerente/inventariant residente na Rua Coronel Leopoldo Prado, 243, Vila Prado - CEP e que figurará no alvará: 13574-170, São Carlos-SP, CPF 150.675.778-27, RG 26.361.682-4.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Cleide Isabel Favaro Souto, Milvia Aparecida Souto Ernesto e s/m Anderson Aparecido Ernesto, Cleber Luiz Souto e s/m Bianca Ceribelli Souto alegam que o cônjuge da primeira requerente, João Domingos Souto, faleceu em 13/09/2016 e deixou como único bem o automóvel "Car/Caminhoneta/Car aberta, ano fab./modelo 1984/1984, VW/Kombi, placa BSF 8105, código Renavam 00417363710". Pede Alvará para que Cleber Luiz Souto possa, em nome do espólio, alienar a quem quer que seja esse veículo e transferi-lo para o comprador perante o DETRAN. Exibiu os documentos de fls. 05/30.

As partes apresentaram o plano de partilha de fls. 28/30 e certidão negativa conjunta federal.

É o relatório. Fundamento e decido.

O autor da herança, **João Domingos Souto**, faleceu em 13.09.2017, conforme fl. 21, e deixou como viúva-meeira a primeira requerente e como herdeiros-filhos Milvia Aparecida Souto e Cleber Luiz Souto.

O falecido deixou como único bem o veículo descrito no CRV de fls. 23, cujo preço de mercado é relativamente pequeno. A primeira requerente tem a meação sobre esse bem e os herdeiros-filhos são tidos como necessários, conforme inciso I, do art. 1.829, do Código Civil.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

Apresentaram o plano de partilha de fls. 28/30. Contudo, pretendem alienar esse único bem. O autorizado terá a incumbência de entregar à viúva-meeira e à outra herdeira a cotaparte delas na meação e herança, conforme art. 272, do CC. O direito de cada um está explicitado no plano acima referido.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha acima referido para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. DEFIRO O PEDIDO INICIAL: concedo ALVARÁ para que o Espólio de João Domingos Souto, a ser representado pelo inventariante Cleber Luiz Souto (ora nomeado para o exercício desse múnus, dispensando-o do formal compromisso), ambos qualificados no cabeçalho desta sentença, possa efetuar a venda a quem quer que seja, e a transferência perante o DETRAN do automóvel "Car/Caminhoneta/Car aberta, ano fab./modelo 1984/1984, VW/Kombi, placa BSF 8105, código Renavam 00417363710", transferência essa em favor de quem quer seja, podendo receber e dar quitação, assinar recibo, papéis e documentos e tudo o mais praticar para o completo desempenho desta sentenca que servirá como instrumento de ALVARÁ, cujo prazo de validade é de 180 dias. Concedo à viúva e aos herdeiros os benefícios da AJG. Compete à advogada dos requerentes materializar esta sentença/alvará para o seu cumprimento.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 03 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA